ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI nº 138
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Lei nº 098, de 28 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 098, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado o caso previsto no Art.2º, inciso III, podendo findo este prazo, ser renovada por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

Parágrafo Único *– Para efeito do disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, em 26 de fevereiro de 2003.

REINALVA SIMÕES BARRETO

Prefeita Municipal